



## MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº	
TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍP DE FORTIM ATRAVÉS DO FUNDO DE HABITAÇÃO [ INTERESSE SOCIAL COM A EMPRESA:	PIO DE
Município de Fortim, através do Fundo De Habitação De Interesse Social, com sede, à, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado per Ordenador de Despesas do Fundo de Habitação de Interesse Social, Sr, no fir ssinado, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa, co ede na cidade de, Estado do Ceará à, – Bairro CE, inscrita e ENPJ/MF nº, representado pelo Sr, inscrito no CPF sob nº, no final assinado oravante denominado de CONTRATADO, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação, Processo nº, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 uas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas ondições a seguir pactuadas:	elo nal no do, nº 8 e
LÁUSULA PRIMEIRA- <mark>DO OBJETO</mark> .1- O presente contrato tem por objeto a serviços notarial e registral (cartório), para averbaçõe a matricula 1533 refere <mark>nte a 45 (quarenta e cinco) casas do conjunto habitacional vila da paracluindo aberturas de matriculas para cada casa, no município de Fortim - CE, confornaspecificações no anexo i, parte integrante deste processo.</mark>	az,
LÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL  1- O presente Contrato tem como fundamento a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO , devidamente ratificado pelo Ordenador de Despesas do Fundo de Habitação o enteresse Social, Sr ao fim assinado, parte integrante deste Termo Contratuado dependente de transcrição.	de
LÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO  .1-O valor global do Contrato é de R\$ (). Conforme tabela o molumentos vigentes a época dos serviços.	de
LÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS .1- Irreajustável.	
LÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO 1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e vigorará 30 (trint as, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alteraçõe osteriores.	
LÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	







6.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Fortim, que atestará a entrega do objeto licitado;
- 7.2- Caso o objeto licitado seja aprovado pelo Fundo de Habitação de Interesse Social, o pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 8.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, conforme o acordado.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1- Entregar o objeto do Contrato de conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato impreterivelmente até a data do ultimo pagamento referente ao objeto deste;
- 9.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante;
- 9.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 9.5- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) advertência.
- b) multa:
- b.1) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da FAVORECIDA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não entrega do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.





## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL



- b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Fortim, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1- Os recursos cabíve<mark>is se</mark>rão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.
- 12.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a contratada, correrão por conta da dotação orçamentária nº 0602.16.482.0023.1.019; Elemento de Despesa: 33.90.39.00, com recursos do Tesouro Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Fortim, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Fortim - CE,	de _	de 2015.	
Everardo Paula da Silva Ordenador de Despesas do Fundo de Habitação de Interesse Social CONTRATANTE  Testemunhas: 01Nome: CPF:	02 Nome: CPF	(Repres.)(Empresa) CONTRATADA	